

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Domingos Rodrigues Zati

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG

Secretaria de Eleições - SEL

Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias - CEP

Seção de Auditoria e Fiscalização de Contas Eleitorais - SACOE



OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

Candidata ou candidato, ainda que expressamente renuncie, desista, for substituída(o) ou tenha o registro indeferido pela Justiça Eleitoral (art. 45, I, §§ 6º e 7º).



OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

Órgãos partidários vigentes e regulamente anotados no período eleitoral
(art. 45, II c.c. art. 46)

- Início período eleitoral: **20/07** (convenções partidárias);
- Fim do período eleitoral: **26/10** (Eleições de 2º turno).



GESTÃO DA CAMPANHA

Candidata(o)

Art. 45, §1º

Administrador(a)
Financeiro

Art. 45, §1º

Contabilista

Art. 45, §4º

Advogada(o)

Art. 45, §5º



§2º do art. 45

A candidata ou o candidato é solidariamente **responsável** com a pessoa indicada no § 1º e com a(o) **profissional de contabilidade** de que trata o § 4º deste artigo pela **veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha**, observado o disposto na [Lei nº 9.613/1998](#) e na [Resolução nº 1.530/2017](#), do Conselho Federal de Contabilidade.



§9º do art. 45

A(O) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro do partido político e a(o) **profissional habilitada(o) em contabilidade** são **responsáveis** pela **veracidade das informações** relativas à **prestação de contas** do partido.



CRIME ELEITORAL

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

CÓDIGO ELEITORAL



TIPOS DE ENTREGA

arts. 47, 49 c.c. art. 53

- **Relatório financeiro de campanha: 72 horas**
- **Prestação de contas parcial: 9 a 13 de setembro**
- **Prestação de contas final:**
 - 30 dias após 1º turno: **03/11/2026**
 - 20 dias após 2º turno: **14/11/2026**



O que deve conter na PCE final?

art. 53

Informações:

- Dados da candidata(o) e/ou partido político;
- Receitas e despesas, especificadas;
- Eventuais sobras e dívidas de campanha;
- Doações efetuadas;
- Etc.

Documentos:

- Procuração;
- Documentos fiscais que comprovem a regularidades de gastos realizados com FP e FEFC;
- Extratos bancários;
- Comprovante de recolhimento de FEFC não utilizado;
- Etc.



Atenção!

Não deixar de fazer a conciliação bancária.

As sobras financeiras de campanha indicadas no extrato da prestação de contas, devem ser compatíveis com a movimentação contida nos extratos bancários, observada a respectiva fonte de recursos (art. 50).

Os recursos do FEFC não utilizados na campanha, objeto de recolhimento para o Tesouro Nacional e indicados no extrato da prestação de contas, devem ser compatíveis com a movimentação financeira contida no extrato bancário (§5º, do art. 50).



Atenção!

Na hipótese de aquisição de **bens permanentes** com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), estes devem ser alienados ao final da campanha, revertendo os valores obtidos com a venda para o Tesouro Nacional, devendo o recolhimento dos valores ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e comprovada por ocasião da prestação de contas.

§6º, art. 50



Atenção!

- Omissão de despesas decorrente de cruzamento de informações com o banco de notas fiscais eletrônicas **pode configurar RONI – Recurso de Origem Não Identificada.**
- As notas fiscais eletrônicas são disponibilizadas no site **Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais.**
- *O cancelamento e a retificação de documentos fiscais devem observar o disposto na legislação tributária, sob pena de serem considerados irregulares (art. 59).*



Gastos eleitorais

Art. 35



Gastos eleitorais

Destaques!

A partir da data da realização da convenção partidária (**20/07**);
Até o dia das eleições (**04/10 e/ou 25/10**).

Observado os requisitos do art. 3º:

(...) Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira da campanha; e (...)

Arts. 33 e 36



Gastos eleitorais

Destaques!

Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha de candidatas ou de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a **partir da data efetiva da realização da respectiva convenção partidária**, desde que, cumulativamente:

I – sejam devidamente formalizados; e

II – o desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária de campanha e emissão de recibo eleitoral, na forma do art. 7º.

§2º, art. 36



Gastos eleitorais

Destaques!

- inclusão de despesas com prevenção, repressão e combate à violência política, bem como a contratação de segurança para a proteção de candidatas e de candidatos, observadas no que couber, as disposições da Lei nº 14.967/2024.

Inciso XVI, do art. 35



Gastos eleitorais

Destaques!

Gastos com combustível - Art. 35, §§ 11 e 11-A

As despesas com combustível caracterizam-se como gastos eleitorais, cuja comprovação depende da apresentação de documento fiscal idôneo que contenha o CNPJ da campanha, referente ao abastecimento de:



Gastos eleitorais

Destaques!

I – veículos utilizados em eventos de carreta, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que, na prestação de contas, conste a identificação das placas dos carros beneficiados, bem como a quantidade de veículos e de combustíveis utilizados por evento;

§11-A Os atos de campanha a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo **devem ser informados à Justiça Eleitoral até 24 horas (vinte e quatro) horas antes de sua realização**, sob pena de os gastos com combustíveis para essa finalidade serem considerados irregulares.



Gastos eleitorais

Destaques!

As despesas com **pessoal** devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

§12, art. 35



Gastos eleitorais

Destaques!

A comprovação dos gastos com **fretamento de aeronaves** deverá ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, necessariamente complementada por contrato, que contenha o tempo de voo, as beneficiárias ou os beneficiários, as datas e os itinerários.

§9º, art. 60



Gastos eleitorais

Destaques!

Nas doações para outros partidos ou outras candidatas ou outros candidatos...

... não deixar de informar os valores doados e respectivas(os) candidatas(os) beneficiadas(os).

§5º, art. 60



Gastos eleitorais

Destaques!

Para os casos de **serviços advocatícios e contábeis** pagos por pessoa física, na forma do art. 25, § 1º, deve ser observado:

As candidatas, os candidatos e os partidos políticos beneficiados com os serviços previstos no § 1º deverão informar, na prestação de contas, os profissionais contratados, bem como identificar, em notas explicativas, as pessoas físicas responsáveis pelo pagamento das despesas com honorários advocatícios e contábeis.

§ 1º-A, art. 25



Gastos eleitorais

Destaques!

Os valores das contratações deverão ser compatíveis com o **princípio da economicidade** (art. 36, §3º).

Princípio expresso no art. 70 c.c. art. 37 da Constituição. Exprime a promoção dos melhores resultados ao menor custo possível. Recursos públicos devem ser aplicados na efetiva promoção da campanha e a um preço justo (compatíveis com custos comumente aplicados no mercado).



Gastos eleitorais

Destaques!

Art. 37. Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha **não poderão ser utilizados** para o pagamento de encargos decorrentes de inadimplência, tais como **multa de mora, atualização monetária ou juros**, nem para o pagamento de **multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais**.

§ 1º As **multas aplicadas por propaganda eleitoral antecipada** deverão ser arcadas pelas pessoas responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidata ou candidato.



Gastos eleitorais de natureza financeira – art. 38

... só podem ser efetuados por meio de:

- Cheque nominal cruzado;
- Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ da beneficiária ou beneficiário;
- Débito em conta;
- Cartão de débito da conta bancária;
- Pix;
- Boleto bancário registrado (vedado pagamento em espécie)*;



Gastos eleitorais de natureza financeira – art. 38

*** Novidade!**

§ 1º-A, art. 38

Na hipótese do §1º, pode ser emitido boleto pelo próprio fornecedor ou por instituição de pagamento contratada, desde que contenha informações do fornecedor beneficiário final dos recursos, da atividade contratada e da ordem de serviços ou contrato a que se refere.



Pagamento de gastos de pequeno vulto – art. 39

Pequeno vulto: despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário-mínimo, isto é R\$810,50.

Requisitos:

- É preciso constituir fundo de caixa - até 2% dos gastos contratados;
- Recursos destinados ao fundo de caixa devem transitar previamente pela conta bancária da campanha;
- Saque para constituição do fundo de caixa deve ser feito por meio de cartão de débito ou cheque nominativo em favor da(o) própria(o) sacada(o).



COMPROVAÇÃO DO GASTO ELEITORAL

Art. 38

Comprovante de pagamento

Art. 60

Doc. Fiscal e/ou Contrato/Recibo

Importante!

- Arquivos em formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR);
- Arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes.



LIMITE DE GASTOS E DE CONTRATAÇÕES - art. 4º e 41



Consultas por Regiões Brasileiras

 <p>Brasil</p>	 <p>Norte</p> <p>Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.</p>	 <p>Nordeste</p> <p>Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.</p>	 <p>Centro Oeste</p> <p>Distrito-Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.</p>	 <p>Sudeste</p> <p>Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.</p>	 <p>Sul</p> <p>Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.</p>
--	--	--	--	--	--

Consultas Individuais / Contas Eleitorais

 <p>Atas de Convenção</p> <p>Consulte as Atas de uma Eleição.</p>	 <p>Doadores e Fornecedores</p> <p>Consulte aqui por Pessoas Físicas e jurídicas e suas contribuições.</p>	 <p>Limite de Gastos e de Contratação</p> <p>Consulte aqui por limite de gastos de campanha e contratação de pessoal.</p>
--	---	--



Limites em relação ao total de gastos de campanha contratados- art. 42

I – **alimentação do pessoal** que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% (dez por cento);

II – **aluguel de veículos automotores**: 20% (vinte por cento).



Novidade!

Art. 34. A existência de **débitos de campanha não assumidos pelo partido**, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta Resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas da candidata ou do candidato e poderá ser considerada motivo para sua desaprovação.

Parágrafo único. Estarão sujeitos à devolução ao Erário os recursos empregados para o adimplemento de débitos de campanha não assumidos pelo partido, cuja origem não seja identificada, sejam provenientes de fontes vedadas ou consubstanciem recursos próprios acima dos limites legais.



ETAPAS APÓS A ENTREGA DA PCE

- **Publicação de edital** para que qualquer partido político, candidata, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou interessado possam impugná-las no **prazo de 3 dias** (art. 56).

A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator ou à juíza ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.



ETAPAS APÓS A ENTREGA DA PCE

- **Análise técnica** conforme previsto nos arts. 62 a 72
 - Diligência
 - Parecer Técnico Conclusivo



ETAPAS APÓS A ENTREGA DA PCE

Novidade!

Inserção do art. 72-A

Ressalvada a situação prevista no art. 72, **os documentos apresentados após a emissão do parecer conclusivo não serão considerados para o julgamento das contas**, admitindo-se sua juntada e análise, nas instâncias ordinárias, exclusivamente para evitar o enriquecimento sem causa do Erário.



ETAPAS APÓS A ENTREGA DA PCE

- Emissão de parecer pelo **Ministério Público** (art. 73).



ETAPAS APÓS A ENTREGA DA PCE

- Julgamento das contas (art. 74):


- Pela **aprovação**, quando estiverem regulares;
- Pela **aprovação com ressalvas**, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- Pela **desaprovação**, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
- Pela **não prestação**.



Como acompanhar a movimentação do Processo Judicial?

PJe Processo Judicial Eletrônico

Formas de Acesso [Consulta Processual](#) [Push](#) [Manuais](#) [Fale Conosco](#)



Processo Judicial Eletrônico - TRE-MG


Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

CPF/CNPJ

Senha

[Solicitar nova senha](#) [ENTRAR](#)

Outras opções de acesso

 **CERTIFICADO DIGITAL**

[Saiba como obter o certificado digital](#)

Versão 2.1.8.1.79 - Atualizado em 01/04/2026 - 18:54 (9db58a43)



SANÇÕES E OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DAS CONTAS



PARTIDO POLÍTICO

CANDIDATAS E CANDIDATOS

A **desaprovação** das contas acarreta a **perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário**, pelo **período de 1 a 12 meses**, no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão judicial. Sanção será suspensa durante o segundo semestre do ano eleitoral (art. 74, §§5º a 8º).

Havendo recebimento de **recursos de origem não identificada** ou de **fonte vedada**, tais valores **devem ser recolhidos** para o **Tesouro Nacional**, conforme disposto nos arts. 31 e 32.

Havendo **recebimento de recursos de origem não identificada** ou de **fonte vedada**, tais valores **devem ser recolhidos** para o **Tesouro Nacional**, conforme disposto nos arts. 31 e 32.



PARTIDO POLÍTICO

CANDIDATAS E CANDIDATOS

Ausente a comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário (FP) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou comprovada a utilização indevida, a execução que julgar as contas, após o seu trânsito em julgado, determinará a devolução do valor correspondente na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.709/2022. (§1º, art. 79)

Ausente a comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário (FP) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou comprovada a utilização indevida, a execução que julgar as contas, após o seu trânsito em julgado, determinará a devolução do valor correspondente na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.709/2022. (§1º, art. 79)



PARTIDO POLÍTICO

A não prestação de contas acarreta:
(após trânsito em julgado)

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e

b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

(art. 80, II)

CANDIDATAS E CANDIDATOS

A não prestação de contas acarreta:
(após trânsito em julgado)

o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

(art. 80, I)



REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PCE

- Por meio do **SRO – Sistema de Regularização de Omissão** (até eleições de 2014);
- Registro no **SPCE-Cadastro**, a partir das eleições de 2016.



Dúvidas/Suporte

Seção de Apoio e Suporte às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias - SACEP/CEP/SEL/TRE-MG

Telefone: (31) 3307-1634/1611/1987/1673

E-mail: sacep@tre-mg.jus.br

Horário de atendimento de segunda à sexta: 12h às 19h.





Participe do Projeto

**"Preste Atenção
nas Contas."**

